



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VERGNIAUD LASSI LOPES

CPF 049.182.586-20

Fazenda Patos/Fazenda Cedro/Fazenda Congonhas

CPF

Fazenda Cedro II

PERÍODO

18.07.2018 a 22.08.2018



Local: Serra do Salitre - MG

Atividade: Cultivo de Café

VOLUME I DE II



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

SUMÁRIO

EQUIPE.....	5
RELATÓRIO	6
1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
3.1 Autos de Vergniaud Lassi Lopes	8
3.2. Autos de Infração de Helvécio Sebastião Batista	12
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	15
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	15
6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	15
7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	21
7.1 Da sujeição de trabalhador a condição degradante	21
7.1.1. Dos alojamentos da Fazenda Patos	21
7.1.2. Do alojamento da Fazenda Congonhas.....	26
7.1.3. Do alojamento da Fazenda Cedro II	29
7.1.4. Das irregularidades comuns a todas as áreas de vivência e alojamentos.....	32
a) Dos armários individuais e condições de higiene.	32
b) Da alimentação	32
c) Do fornecimento de roupa de cama	34
7.2. Da jornada exaustiva.....	34
7.3. Da retenção de documentos pessoais.....	36
8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	38
8.1. Do embarço à ação fiscal	38
8.2. Do registro dos empregados.....	39
8.3. Da contratação de trabalhador que não possuía CTPS.....	42
8.4. Do recolhimento do FGTS.....	42
8.5. Da comunicação ao Ministério do Trabalho da admissão de trabalhador que esteja recebendo seguro desemprego.	43
8.6. Da jornada de trabalho	43
8.6.1. Do controle da jornada.....	43
8.6.2. Do descanso semanal remunerado e do trabalho aos domingos	44



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

8.6.3.	Da prorrogação da jornada de trabalho diária.....	44
9.	DAS DEMAIS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	45
9.1.	Do exame médico admissional	45
9.2.	Do material para prestação de primeiros socorros	45
9.3.	Do equipamento de proteção individual	45
9.4.	Da vacina antitetânica	46
9.5.	Da contratação de técnico de segurança do trabalho ou SESTR externo	46
9.6.	Das máquinas agrícolas autopropelidas	47
9.7.	Das máquinas de beneficiamento de café.	47
9.8.	Dos espaços confinados	50
9.9.	Dos agrotóxicos	50
9.10.	Dos vasos de pressão	51
10.	CONCLUSÃO	52



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

ANEXOS

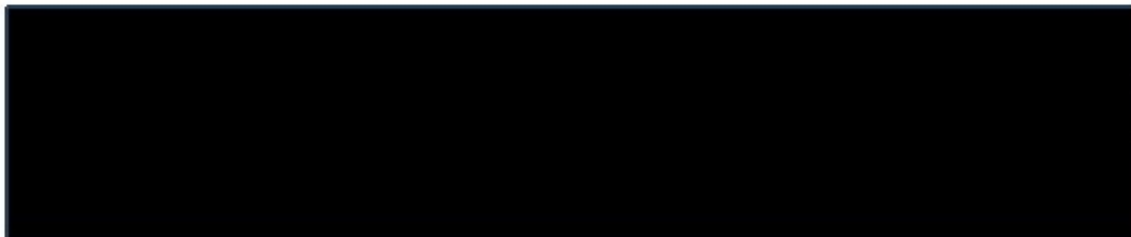
I – Notificações para Apresentação de Documentos - NAD	55
II – Cópia de procuração de [REDACTED]	65
III – Cópia do depoimento prestado ao Procurador do Trabalho	67
IV – Termos de Declaração	70
V – Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, tendo como empregador [REDACTED]	74
VI – Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, tendo como empregador [REDACTED]	108
VII – Encaminhamento do seguro desemprego para Brasília	119
VIII – Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	122
IX – Cópias dos autos de infração lavrados em desfavor de Vergniaud	144
X - Cópias dos autos de infração lavrados em desfavor de [REDACTED]	307
XI – Cópia da NDFC em desfavor de [REDACTED]	387
XII - Cópia da NDFC em desfavor de [REDACTED]	408



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

1.1 [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Endereço de correspondência: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Estabelecimentos rurais explorados: Fazenda Patos (CEI 33.190.02577/86); Fazenda Cedro (CEI 33.190.00786/80); Fazenda Congonhas (sem matrícula no CEI).

1.2 [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Endereço de correspondência: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Estabelecimentos rurais explorados: Fazenda Cedro II (CEI 50.019.17308/87)

Todas as fazendas estão situadas na Zona Rural de Serra do Salitre/MG e são dedicadas ao cultivo do café – CNAE 0134-2/00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	36
Empregados em condição análoga à de escravo	25
Resgatados - total	21
Mulheres registradas durante a ação fiscal	05
Mulheres (resgatadas)	02
Adolescentes (menores de 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	21
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$ 81.765,98
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 77.926,74
FGTS/CS recolhido no prazo para trabalhadores resgatados	R\$ 8.549,55
Valor do FGTS em atraso recolhido sob ação fiscal	R\$ 14.652,50
Valor do FGTS notificado	R\$ 10.117,79
Valor/passagem e alimentação de retorno	Passagens pagas pelos empregadores
Número de Autos de Infração lavrados	25 + 46 = 71
Número de Notificação do FGTS	02
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Número de CTPS Emitidas	02
Constatado tráfico de pessoas	Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

3.1 Autos de Vergniaud Lassi Lopes

Nº.	Nº. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
1	214600203	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	214600211	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	214600220	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	215210000	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	215210018	1313983	Manter moradia coletiva de famílias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	215210026	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	215210034	1313533	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	215210042	1313525	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	215210051	1314734	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	215210069	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nº.	Nº. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
11	215210077	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	215213998	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	215214285	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
14	215232461	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
15	215232470	0000094	Retar, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	215232488	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	215232496	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	215232500	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
19	215232518	0000426	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. (Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20	215232526	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	215232534	1330063	Deixar de planejar e/ou programar e/ou implementar e/ou a valer a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.)
22	215232542	1315595	Deixar de dotar plataformas de trabalho estáveis e seguras em locais acima do nível do solo onde se realizam intervenções de trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.42, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nº.	Nº. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
23	215232551	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
24	215232569	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
25	215232577	1310585	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
26	215234022	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
27	215236637	1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
28	215236645	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
29	215236653	1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
30	215236661	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
31	215236670	1313207	Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
32	215236688	1315986	Deixar de instalar gaiolas de proteção em escadas fixas do tipo marinho com altura superior a 3,50 m (três metros e meio) e/ou a partir de 2,0 (dois metros) do piso e/ou que ultrapasse a plataforma de descanso ou o piso superior em 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20m (um metro e vinte centímetros). (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.54, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nº.	Nº. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
33	215236696	1315366	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
34	215236700	1315358	Deixar de dotar bateria de proteção do terminal positivo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.29, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
35	215236718	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
36	215236726	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
37	215236734	1310410	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
38	215236742	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
39	215241720	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
40	215242998	2132427	Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante, ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário do vaso de pressão, ou manter Prontuário do vaso de pressão desatualizado, ou manter Prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)
41	215243005	2132664	Colocar vaso de pressão novo em funcionamento antes da inspeção de segurança inicial, ou realizar inspeção de segurança inicial em vaso de pressão fora do local definitivo de instalação, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança inicial em vaso de pressão, exames externo e interno. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.2 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)
42	215412061	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nº.	Nº. DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
43	215449215	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
44	215449223	0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
45	215449231	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
46	215449240	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)

3.2. Autos de Infração de Helvécio Sebastião Batista

Nr.	Nr. do AI	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
1	215210085	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	215210093	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	215210107	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	215210115	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nr.	Nr. do AI	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
5	215210123	1313533	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	215210131	1314734	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	215210140	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	215227859	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	215227883	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
10	215232712	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
11	215232721	0000094	Retar, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	215232739	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	215232747	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	215232755	0000426	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. (Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	215232763	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Nr.	Nr. do AI	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
16	215232771	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
17	215232780	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	215234031	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	215237161	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	215237170	1315366	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
21	215237188	1310410	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22	215411676	0016527	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)
23	215411897	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
24	215448804	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
25	215448812	0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto n.º 4.552/02, iniciada em 18/07/2018 e encerrada em 22/08/2018, realizada por equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho das Gerências Regionais do Trabalho – GRTb – de Patos de Minas e Paracatu, acompanhada de agentes da Polícia Rodoviária Federal. No dia 18/07/2018 a ação também contou com o apoio de membro do Ministério Público do Trabalho.

Atendendo a planejamento do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, com foco no setor de cultivo de café na região do Alto Paranaíba, houve notícia quanto à prática de graves irregularidades trabalhistas em fazenda produtora de café na região próxima a Serra do Salitre MG. As investigações nos levaram a essas fazendas, situadas no município de Serra do Salitre/MG, a cerca de 34 km da área urbana. Inicialmente foram encontrados empregados alojados em três locais distintos: Fazenda Patos, nas coordenadas geográficas 19°14'26.5"S / 46°51'52.1" W; Fazenda Cedro II, nas coordenadas geográficas 19°14'07.8"S / 46°50'26.9" W; e Fazenda Congonhas, nas coordenadas geográficas 19°12'31.5"S / 46°51'10.2" W. No dia 19/07/2018, em continuação da ação fiscal, foram encontrados trabalhadores também alojados na Fazenda Cedro, nas coordenadas geográficas 19°12'39.5"S / 46°51'16.7"W.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme apurado no curso da ação fiscal, os empregadores [REDAZIDA] exploram quatro fazendas na região para o cultivo do café. As Fazendas Patos, Cedro e Congonhas são exploradas por [REDAZIDA] e a Fazenda Cedro II é explorada por [REDAZIDA].

As Fazendas Patos, Cedro e Cedro II estão registradas no CEI sob os números [REDAZIDA] respectivamente. Todas elas possuem empregados registrados nas suas respectivas matrículas. Embora tenham sido encontrados empregados trabalhando na Fazenda Congonhas, esse estabelecimento rural não possui matrícula no CEI. Todos os empregados que foram encontrados laborando na Fazenda Congonhas foram registrados na matrícula da Fazenda Cedro.

Constatou-se nessas fazendas a permanência de trabalhadores submetidos à condição de trabalho análogo ao de escravo, situação pormenorizada no decorrer deste relatório.

6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal iniciou-se na manhã do dia 18/07/2018, com o deslocamento da equipe do Ministério do Trabalho, juntamente com Policiais Rodoviários Federais e membros do Ministério Público do Trabalho, até a Fazenda Patos, localizada nas coordenadas geográficas acima mencionadas.

Ainda na parte da manhã a equipe chegou à sede da Fazenda Patos, explorada pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

empregador [REDACTED], onde havia um terreiro de secagem de café, secadores e lavadores de café e algumas construções destinadas ao alojamento de trabalhadores. No local foram encontrados alguns trabalhadores laborando no terreiro, no secador e no lavador, além de alguns outros que realizavam o transporte de café já colhido em carretas acopladas a tratores. A colheita era realizada de forma mecanizada.

No período da manhã, logo no início da ação, foi solicitado ao trabalhador [REDACTED] que se identificou como gerente da Fazenda Patos, que apresentasse à fiscalização os livros de registro de empregados e livros de inspeção do trabalho. Contudo, a documentação solicitada não foi apresentada naquele momento, pois estaria, de acordo com o gerente, em um escritório de contabilidade em Patrocínio/MG. Assim, a fiscalização exigiu que o gerente providenciasse, o mais rápido possível, a apresentação desses documentos. Esclarece-se que o Sr. [REDACTED]



Imagem 1. Vista aérea das fazendas. Fonte: Google Maps

Em um primeiro momento foram preenchidas fichas de verificação de alguns trabalhadores que ali se encontravam. A maioria deles disse que eram originários da Bahia, da região de Serra do Ramalho, e que haviam chegado à fazenda em meados de junho de 2018. A fiscalização também teve acesso a um dos alojamentos utilizados pelos trabalhadores, o qual



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

ficava próximo do secador e do lavador. Esse alojamento era composto de dois cômodos, partes integrantes de um barracão que também era utilizado para armazenamento de agrotóxicos e manutenção de máquinas.

Como a fiscalização foi informada que havia trabalhadores em outras fazendas, a equipe se dirigiu àqueles locais. Nas Fazendas Cedro II e Congonhas foram encontradas pessoas alojadas e também trabalhando nos terreiros e secadores de café. Ainda no período da manhã foi realizada a inspeção dos alojamentos existentes nessas fazendas.

Durante a inspeção na Fazenda Cedro II a fiscalização constatou que a mesma era gerenciada pelo empregado [REDACTED], que informou que sua CTPS havia sido assinada por [REDACTED] que explorava a cultura do café na fazenda. Na ocasião foi solicitada ao mesmo a apresentação dos documentos da fazenda, tais como livros de registro de empregados e livro de inspeção do trabalho, porém o gerente informou que não sabia onde esses documentos se encontravam.

Ato contínuo, foi solicitado ao gerente da Fazenda Patos, [REDACTED], que reunisse todos os trabalhadores das fazendas na sede da Fazenda Patos. No período da tarde a equipe se reuniu, no local designado, com os trabalhadores que laboravam nas fazendas e se empenhou em identificar, pormenorizadamente, cada um deles, bem como obter informações sobre local de origem, deslocamento, início da prestação laboral, forma de contratação, remuneração, jornada de trabalho e sua forma de anotação.

Nas entrevistas realizadas, a maioria dos trabalhadores não sabia informar quem realmente era o empregador, se [REDACTED] além de não saberem ao certo qual a remuneração que iriam receber. Também relataram que suas CTPS haviam sido entregues para os empregadores e que, até aquele momento, não as haviam recebido de volta e, portanto, não sabiam se as mesmas haviam sido assinadas. Havia dois trabalhadores que não possuíam CTPS. Relataram, ainda, que trabalhavam de domingo a domingo e havia diversos dias que trabalhavam até quase às 23 horas, sendo que suas jornadas se iniciavam às 07 horas da manhã. Houve inclusive relatos da ocorrência de trabalho até após a meia noite. A anotação e controle do ponto eram realizados por uma trabalhadora de nome [REDACTED] posteriormente identificada como [REDACTED]. A fiscalização só teve contato com essa empregada no período da tarde daquele dia, 18/07/2018, quando solicitou que apresentasse os controles de ponto. Entretanto, ela informou que havia esquecido a documentação em Patrocínio. Apesar de atuar em todas as fazendas fazendo anotação e controle de ponto de todos os trabalhadores das fazendas, [REDACTED] era empregada registrada somente por [REDACTED]. Registre-se que, conforme apurado, essa trabalhadora residia na sede da Fazenda Cedro II, na mesma casa que era utilizada por [REDACTED] quando ia às fazendas, o que, acontecia no mínimo de 15 em 15 dias, fato relatado por empregados das fazendas e pelo empregados do escritório de contabilidade que prestavam serviços aos empregadores.

A fiscalização constatou que boa parte dos trabalhadores já havia trabalhado anteriormente nas fazendas do Sr. [REDACTED] e já conhecia o Srs. [REDACTED]. Como conheciam também os períodos de safra do café, entraram em contato telefônico com [REDACTED] que, segundo eles, informou que havia trabalho e que, se viessem para a região, seriam contratados nas fazendas. Assim, eles se deslocaram por conta própria até o local. Alguns trabalhadores, embora oriundos de outros estados, já estavam na região há mais tempo.

Ao final da tarde do dia 18/07/2018 chegou à Fazenda Patos o Sr. [REDACTED] que se apresentou como administrador, procurador e parceiro do Sr. [REDACTED]. A fiscalização somente teve acesso aos livros de registro de empregados com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

chegada do Sr. [REDACTED]. Os livros de registro das três fazendas, Patos, Cedro e Cedro II, além de não trazerem registrados todos os trabalhadores encontrados laborando, apresentavam claros indícios de terem sido anotados naquela data. Além disso, a data de admissão anotada, 02/07/2018 para quase todos os empregados, não condizia com o apurado pela fiscalização. No interior dos livros de registro havia diversas CTPS com anotação do contrato de trabalho, porém sem a assinatura do empregador. Dentre as CTPS que se encontravam de posse do empregador, havia a de um trabalhador que iniciou suas atividades na fazenda em 05/12/2017. Dessa forma, ficou claro que os empregadores não haviam efetuado o registro dos empregados e nem anotado suas CTPS, além de terem retido esses documentos.

Ainda no dia 18/07/2018, entrevistando o empregador [REDACTED] seu filho e gerente da Fazenda Patos, [REDACTED], e a empregada [REDACTED], a fiscalização pôde confirmar a veracidade das informações dos trabalhadores em relação à sua jornada de trabalho. Foi por eles afirmado que os trabalhadores realmente trabalhavam aos domingos e que excediam sua jornada diária com frequência, trabalhando até o período noturno.

No primeiro dia da fiscalização foram encontrados laborando nas fazendas um total de trinta e nove trabalhadores. Destes, apenas doze eram empregados fixos das fazendas e o restante havia sido contratado somente para o período da safra.

Após a tomada dos depoimentos, verificação das condições de trabalho, forma de contratação e avaliação dos alojamentos firmou-se a convicção de que 25 (vinte e cinco) trabalhadores estavam submetidos à condição análoga à de escravo, com base, inicialmente, nas seguintes premissas:

1. Admissão de empregados sem registro e não anotação dos contratos de trabalho nas CTPS;
2. Retenção de documentos pessoais, uma vez que as CTPS dos empregados estavam de posse do empregador desde a sua chegada na fazenda;
3. Jornada de trabalho exaustiva, pois os trabalhadores laboravam de domingo a domingo, com extrapolação da jornada diária quase todos os dias, havendo vários dias em que trabalhavam até o período noturno, próximo das 23 horas;
4. Degradância nos alojamentos, como o não fornecimento de roupas de cama e armários individuais, falta de higiene, falta de local adequado para preparo e tomada das refeições, inexistência de local adequado para as necessidades fisiológicas, alojamentos familiares conjuntos, inclusive com a presença de crianças;
5. Descompromisso com a saúde e segurança dos trabalhadores, não realizando os exames médicos admissionais de todos os trabalhadores, sem o menor cuidado com os riscos ocupacionais da atividade, não tendo sido observados itens mínimos como controle de vacinação, adequada distribuição dos EPIs e treinamento dos trabalhadores que operavam máquinas.

Assim, foi comunicado ao Sr. [REDACTED] sobre a caracterização de trabalho análogo ao de escravo em relação aos trabalhadores alojados em condições indignas, com documentos retidos e com jornada exaustiva e, em seguida, informado quanto às formalidades que deveriam ser providenciadas a partir dessa constatação: a imediata regularização dos contratos de todos os trabalhadores encontrados sem registro, com data de admissão no dia em que iniciaram os serviços nas fazendas, bem como as respectivas rescisões dos contratos de trabalho e recolhimentos de FGTS. Informou-se, ainda, que a situação encontrada exigia a retirada dos obreiros que ocupavam aqueles alojamentos, os quais deveriam retornar aos seus



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

locais de origem às custas do empregador.

Quatro dos vinte e cinco trabalhadores encontrados submetidos a situação de trabalho análogo ao de escravo se recusaram a sair das fazendas. Dessa forma os empregadores [REDACTED] este último representado pelo Sr. [REDACTED] foram informados que deveriam também regularizar o registro dos empregados e providenciar a sua transferência para alojamentos em condições adequadas.

Como não foi possível efetuar a retirada dos trabalhadores das Fazendas naquela data, a fiscalização retornou às fazendas no dia seguinte para a continuidade da inspeção e para o acompanhamento da remoção dos empregados para um hotel em Patrocínio/MG. Também foi acertado com o Sr. [REDACTED] que o acerto das verbas rescisórias dos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo de ambos empregadores deveria ocorrer no dia 20/07/2018.

No dia 19/07/2018 a fiscalização retornou às fazendas para a continuidade da inspeção e para o acompanhamento da retirada dos trabalhadores das fazendas. Somente nesta data é que a fiscalização teve acesso aos registros de ponto dos empregados, que estavam de posse da trabalhadora [REDACTED]. Apesar de confirmarem que os empregados começaram a trabalhar nas fazendas em data anterior àquela constante nos livros de registro de empregados, esses registros de ponto não traziam os horários efetivamente praticados pelos empregados.

Naquela data a fiscalização tomou conhecimento de que havia mais trabalhadores alojados nas fazendas. Eles estariam alojados na sede da Fazenda Cedro. Parte da equipe se deslocou até aquele local para verificação. Foi constatado que na Fazenda Cedro, em duas construções distintas, estavam alojados 06 (seis) trabalhadores que relataram que trabalhavam nas fazendas exploradas pelo Sr. [REDACTED] desde o final da safra do ano anterior e que suas CTPS não haviam sido assinadas. Apesar da falta de registro desses empregados, as condições encontradas pela fiscalização não foram suficientes para a caracterização da degradância das condições de trabalho. Assim, o empregador foi cientificado da situação e da obrigação de regularização do registro desses empregados.

No final da tarde do dia 19/07/2018 um ônibus fretado pelo Sr. [REDACTED] transportou vinte e um trabalhadores e três crianças até um hotel localizado na cidade de Patrocínio/MG. Os empregadores, além do transporte, providenciaram a hospedagem e fornecimento de alimentação aos obreiros e às três crianças.

No dia 20/04/2018 a equipe de fiscalização se dirigiu à cidade de Patrocínio/MG, local marcado para a realização dos acertos trabalhistas. Como não há unidade do Ministério do Trabalho naquele município, ficou acertado que as ntratuais seriam realizadas no Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista Rural de Patrocínio. Nessa data, como dois trabalhadores não possuíam CTPS, a equipe de fiscalização providenciou a emissão. Um deles também não possuía CPF, o qual foi providenciado junto a uma agência dos Correios.

Em um primeiro momento a fiscalização se dirigiu ao escritório de contabilidade, que estava preparando a documentação dos empregados resgatados, para a conferência dos cálculos das verbas rescisórias. Analisando os cálculos e termos de rescisão de contrato de trabalho em elaboração, foi constatado que o empregador estava efetuando o pagamento das horas extras realizadas pelos empregados. Apesar do fato de que a fiscalização não teve acesso ao controle efetivo da jornada, o montante de horas extras constante nos termos de rescisão estava condizente com o informado pelos trabalhadores, uma vez que muitos deles haviam anotado as horas trabalhadas. Para os cálculos foi considerado um salário mensal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) para os empregados que laboravam nos terreiros,



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

chamados terreiros, e um salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para os empregados que operavam máquinas.

Somente por volta das 16 horas é que o empregador chegou até o Núcleo Intersindical portando os valores e os termos de rescisão, além dos livros de registro com as anotações já retificadas, com a data de admissão correta, e as CTPS dos empregados devidamente anotadas e também retificadas. Foram assistidas pela equipe fiscal 21 (vinte e uma) rescisões contratuais, em razão da caracterização do trabalho análogo ao de escravo, motivada pelas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva e retenção de documentos. Desse total, 05 (cinco) trabalhadores haviam sido registrados pelo Sr. [REDACTED] na Fazenda Cedro II e 16 (dezesesseis) haviam sido registrados pelo Sr. [REDACTED] sendo 06 (seis) deles na Fazenda Cedro e 10 (dez) na Fazenda Patos. Foram pagos os valores devidos na rescisão contratual, devolvidas as CTPS e entregues os formulários para recebimento do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado. Foi pago um total bruto de R\$ 81.765,98 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) de verbas rescisórias, sendo R\$ 60.700,40 por [REDACTED] e R\$ 21.065,58 por [REDACTED]. O valor líquido somou R\$ 77.926,74 (setenta e sete mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), dos quais R\$ 57.989,23 foram pagos por [REDACTED] R\$ 19.937,51 foram pagos por [REDACTED].

Naquela mesma data a fiscalização entregou aos empregadores, na pessoa do Sr. [REDACTED] Notificações para Apresentação de Documentos – NAD – de nº 3526910718/01, 3526910718/02 e 3526910718/03, notificando-os a apresentar diversos documentos trabalhistas na sede da GRTb Patos de Minas em 26/07/2018.

Após a realização das rescisões contratuais a equipe de fiscalização se dirigiu até o ônibus disponibilizado pelo empregador para o transporte dos trabalhadores até a cidade de Serra do Ramalho/BA. Três trabalhadores, originários de Brejo Santo/CE, deveriam pegar outro transporte naquela cidade para continuação da viagem. Foi explicado a todos que o transporte seria custeado pelos empregadores e que, para fins de sua segurança, eles seriam monitorados pela Polícia Rodoviária Federal durante todo o percurso.

No dia 26/07/2018 o Sr. [REDACTED], representando também o Sr. [REDACTED] compareceu à sede da GRTb Patos de Minas apresentando parte dos documentos solicitados. Analisando a documentação apresentada a fiscalização constatou que os empregadores haviam regularizado o registro de 08 (oito) trabalhadores que ainda não haviam sido registrados, sendo que sete deles foram registrados pelo Sr. [REDACTED] e um deles pelo Sr. [REDACTED]. Naquela data foram lavrados 62 (sessenta e dois) autos de infração, sendo 41 em face do empregador [REDACTED] e 21 (vinte e um) em face do empregador [REDACTED].

Como até aquela data não havia sido recolhido o FGTS devido aos empregados resgatados, nem sido apresentada toda a documentação solicitada, a fiscalização foi prorrogada, sendo os empregadores notificados, mediante Notificações para Apresentação de Documentos – NAD – de nº 352691072018/04, 352691072018/05 e 352691072018/06, a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho na sede da GRTb Patos de Minas no dia 16/08/2018, às 09h30min.

No dia 16/08/2018 os empregadores compareceram à sede da GRTb Patos de Minas, sendo o Sr. [REDACTED] representado pelo Sr. [REDACTED]. Todavia, além de novamente não apresentarem todos os documentos indicados nas NAD, o Sr. [REDACTED] somente chegou ao órgão regional, trazendo parte da documentação, após as 16 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

A despeito da não apresentação de todos os documentos, a fiscalização procedeu ao levantamento do débito do FGTS/CS de todos os estabelecimentos fiscalizados, além de verificar questões ainda pendentes. Foi verificado que os empregadores ainda não haviam recolhido o FGTS/CS devidos aos seus empregados, tendo sido emitidas, em 22/08/2018, duas notificações de débito. Foi levantado um débito de FGTS/CS no valor de R\$ 10.117,79, sendo R\$ 7.072,63 devidos pelo Sr. [REDACTED] e R\$ 3.045,16 devidos pelo Sr. [REDACTED].

Nesse momento constatou-se, também, que um dos empregados resgatados, mantido trabalhando sem o respectivo registro pelo Sr. [REDACTED] encontrava-se recebendo, indevidamente, o benefício do seguro desemprego. Ressalte-se que esse trabalhador estava recebendo o seguro desemprego em razão de ter sido demitido em 06/08/2017, sem justa causa, da Fazenda Patos, explorada pelo Sr. [REDACTED].

7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

7.1 Da sujeição de trabalhador a condição degradante

Como já exposto anteriormente, os empregadores [REDACTED] mantinham empregados alojados nas Fazendas Patos, Congonhas e Cedro II. Todos esses alojamentos possuíam irregularidades que colocavam em risco a saúde e feriam a dignidade dos trabalhadores, o que deve ser rechaçado pela Fiscalização do Trabalho. A seguir serão descritas as irregularidades encontradas em cada um desses alojamentos.

7.1.1. Dos alojamentos da Fazenda Patos

Na sede da Fazenda Patos havia dois locais utilizados como alojamento – parte de um galpão e uma casa – e uma outra casa que servia como moradia multifamiliar.

Um dos alojamentos era consistente de dois cômodos que estavam localizados na extremidade sul de um galpão, que também era utilizado como oficina mecânica e depósito de agrotóxicos. Nesses dois cômodos estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

Nesses dois cômodos foram colocados diversos beliches. Os mesmos estavam praticamente encostados uns nos outros, não sendo observada a distância mínima de 1 metro entre os mesmos, ao contrário do que exige a NR-31. Além disso, o local se encontrava em péssimas condições de higiene, com muita sujeira espalhada pelo chão e até mesmo sobre as camas, situação que era agravada pela ausência de armários e de recipiente para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 2. Vista aérea da sede da Fazenda Patos. Fonte: Google Maps.



Im. 3. Vista externa do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 4. Interior do cômodo direito do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 5. Interior do cômodo esquerdo do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.

Não havia ali o fornecimento de água potável para consumo. A única água disponível não passava por qualquer processo de filtragem e provinha da torneira do tanque utilizado para a lavagem de roupas, o qual ficava no lado externo do alojamento, sem qualquer tipo de cobertura contra as intempéries.

As instalações sanitárias que foram disponibilizadas para esse alojamento, localizadas ao lado do depósito de agrotóxicos, possuíam apenas um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório. A fiscalização constatou condições precárias de asseio e higiene, especialmente na área destinada ao chuveiro, inclusive com um intenso mal cheiro. Tanto o local onde estava instalado o chuveiro quanto o local onde estava o vaso sanitário não possuíam portas independentes que pudessem garantir a privacidade dos trabalhadores. Não havia fornecimento de papel higiênico, material para limpeza e enxugo das mãos e recipiente para coleta de lixo. Além disso, a descarga do vaso sanitário não funcionava a contento, sendo assim os trabalhadores eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, expostos, inclusive, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

acidentes com animais peçonhentos.



Im. 6. Interior do cômodo esquerdo do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 7. Tanque de lavar roupas e única fonte de água para consumo do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 8. Detalhe do tanque de lavar roupas do alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.

Como já mencionado acima, o depósito de agrotóxicos da Fazenda Patos estava instalado no mesmo galpão que abrigava o alojamento e as instalações sanitárias. A porta do depósito de agrotóxicos distava menos de dezoito metros da parede posterior dos cômodos



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

destinados ao alojamento. A medição foi feita com uma trena eletrônica. Cabe destacar que a distância de segurança mínima prevista na NR-31 que deve existir entre os locais destinados ao armazenamento de agrotóxicos e as habitações, locais onde são consumidos e alimentos ou de fontes de água é de trinta metros.



Im. 9. Detalhe do único chuveiro disponibilizado no alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 10. Detalhe do único vaso sanitário disponibilizado no alojamento da Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.

O segundo local utilizado como alojamento na Fazenda Patos era uma casa de seis cômodos (três quartos, sala, cozinha e banheiro). Apesar de estar em melhores condições que o alojamento existente no galpão, essa casa também apresentava problemas com relação à higienização. Além disso, a mesma era utilizada como moradia multifamiliar: além de [REDACTED], sua esposa [REDACTED], e o filho do casal, [REDACTED] de 7 anos de idade, que ocupavam um dos quartos, a casa também abrigava os trabalhadores [REDACTED] os quais não são parentes da família citada. Esse fato contraria princípios de privacidade pessoal e familiar, ofende a dignidade da pessoa humana, e constitui infração ao previsto na Lei 5.889/73 e NR 31. Os três primeiros trabalhadores, [REDACTED], foram registrados por [REDACTED] o último, [REDACTED], foi registrado por [REDACTED]

O terceiro local destinado ao alojamento era usado de forma intermitente pelos trabalhadores [REDACTED] registrados por [REDACTED] [REDACTED], e possuía, em comum com os demais alojamentos, condições precárias de higiene. Essa casa também era composta de seis cômodos (três quartos, sala, cozinha e banheiro). Entretanto, a sua cozinha foi isolada e era utilizada pela empregada [REDACTED] registrada por [REDACTED] para preparo das refeições, almoço e jantar, servidas aos trabalhadores que laboravam nas fazendas Patos, Cedro II e Congonhas. Essa empregada não estava alojada, e morava fora da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Contrariamente ao que foi encontrado nos outros alojamentos da Fazenda Patos, nesse terceiro local não foram encontradas situações que pudessem caracterizar condição degradante de trabalho.



Im. 11. Interior de moradia multifamiliar: quarto utilizado pela família composta por [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e seu filho [REDACTED]. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 12. Interior de moradia multifamiliar: quarto utilizado [REDACTED]. Registro efetuado em 18/07/2018.

7.1.2. Do alojamento da Fazenda Congonhas

Na Fazenda Congonhas foram encontrados alojados sete trabalhadores: [REDACTED]

Todos eles foram registrados por [REDACTED] vinculados à matrícula CEI da Fazenda Cedro, com exceção de [REDACTED] que foi registrado pelo mesmo empregador na matrícula CEI da Fazenda Patos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



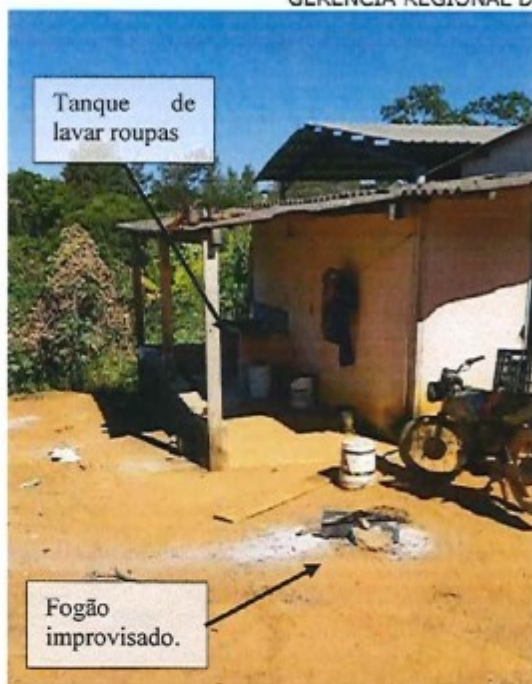
Im. 13. Vista aérea da sede da Fazenda Congonhas. Fonte: Google Maps.

O local destinado ao alojamento da Fazenda Congonhas foi improvisado em parte de um galpão existente nas proximidades de uma pequena represa. Foi destinado aos empregados um espaço composto por um quarto, onde ficavam as camas, um cômodo com uma pia, as instalações sanitárias e um espaço coberto, na parte de externa da edificação, onde foi instalado um conjunto de tanques para lavagem de roupas.

As camas dos trabalhadores, sete no total, estavam todas em um mesmo cômodo, que correspondia a cerca de metade do galpão. Essas camas estavam dispostas sem o espaçamento mínimo de 1 metro entre elas. Algumas delas foram improvisadas e suas dimensões eram insuficientes para acomodar os colchões, que não possuíam sustentação em toda a sua extensão. Alguns colchões ficavam, inclusive, parcialmente curvados sobre as camas. Várias camas de estrutura metálica, aparentemente beliches cortados, apresentavam quinas vivas nas cabeceiras, oferecendo risco de acidentes. Além disso, o local se encontrava em péssimas condições de higiene, com muita sujeira espalhada pelo chão e até mesmo sobre as camas, situação que era agravada pela ausência de armários e de recipiente para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 14. Vista da parte externa do alojamento da Faz. Congonhas. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 15. Vista geral da parte interna do alojamento da Faz. Congonhas. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 16. Detalhe das camas improvisadas no interior do alojamento da Faz. Congonhas. Registro efetuado em 18/07/2018.

Não havia ali o fornecimento de água potável para consumo. A água disponível não passava por qualquer processo de filtragem e provinha da torneira da pia ou do tanque utilizado para a lavagem de roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 17. Detalhe do único chuveiro disponibilizado no alojamento da Faz. Congonhas. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 18. Detalhe do único lavatório existente nas instalações sanitárias do alojamento da Faz. Congonhas. Registro efetuado em 18/07/2018.

Ao lado do espaço onde estavam as camas ficavam as instalações sanitárias, que consistiam de um pequeno cômodo com vaso sanitário e chuveiro. Havia também um lavatório não funcional, pois não era servido de água e nem possuía rede de escoamento. Apesar de existir chuveiro, a água que saía do mesmo era pouca, dificultando a higienização corporal. Não havia fornecimento de papel higiênico, material para limpeza e enxugo das mãos e recipiente para coleta de lixo, o que contribuía para as péssimas condições de higiene encontradas. As instalações sanitárias não se comunicavam diretamente com o interior da edificação. Para acesso a elas os empregados precisavam sair ao relento, para fora do galpão.

7.1.3. Do alojamento da Fazenda Cedro II

Na fazenda Cedro II estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Os três primeiros foram registrados por [REDACTED] e os dois últimos por [REDACTED], sendo que [REDACTED] foi registrado no CEI da Fazenda Patos e [REDACTED] no CEI da Fazenda Cedro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 19. Sede da Fazenda Cedro II. Fonte: Google Maps.



Im. 20. Vista do interior do alojamento da Faz. Cedro II. Registro efetuado em 18/07/2018.

O local destinado ao alojamento dos trabalhadores era um pequeno cômodo que



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

ocupava cerca de metade de uma construção, que também abrigava um escritório. Nesse cômodo foram dispostos dois beliches e uma cama. Não havia entre um dos beliches e a cama o espaçamento mínimo de 1 metro. Os beliches não possuíam espaço livre mínimo de 1,10 metros entre as camas inferior e superior. Em um deles o espaço vertical entre as duas camas era de apenas 0,50 metro. Além disso, o local se encontrava em péssimas condições de higiene, com muita sujeira espalhada pelo chão e até mesmo sobre as camas, situação que era agravada pela ausência de armários e de recipiente para coleta de lixo.

Não havia nesse alojamento fornecimento de água potável para consumo. A única água disponível não passava por qualquer processo de filtragem e provinha das torneiras do conjunto de tanques instalados na face externa da parede posterior da construção destinada às instalações sanitárias. Esse conjunto de tanques não possuía qualquer tipo de cobertura e era utilizado também para lavagem de panelas, talheres, marmitas e outros objetos utilizados para o consumo e preparo de refeições, uma vez que não havia pia no local.



Im. 21. Vista das instalações sanitárias do alojamento da Faz. Cedro II. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 22. Vista dos tanques de lavar roupas do alojamento da Faz. Cedro II. Registro efetuado em 18/07/2018.

As instalações sanitárias se situavam em uma construção de um único cômodo, a aproximados trinta metros daquela destinada ao alojamento e erguida ao lado da casa utilizada pelo empregador [REDACTED] e por [REDACTED] empregada registrada por [REDACTED].

As instalações sanitárias eram dotadas de um chuveiro, um vaso sanitário e lavatório. A descarga do vaso sanitário não funcionava, obrigando os empregados a utilizar um balde com água para fazer essa função, ocasionando o acúmulo de dejetos em seu interior. Por esse motivo, em várias ocasiões os empregados acabavam por fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, expostos, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos.

Na Fazenda Cedro II estavam alojados também, em uma outra casa, [REDACTED]

[REDACTED] sua esposa [REDACTED], registrados por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

██████ e seus dois filhos, com idades de 7 e 10 anos. Ao contrário do que prevê a norma, essa casa ficava a menos de cinquenta metros, cerca de trinta metros, de distância de um pequeno barracão onde era feito o abastecimento e manutenção de máquinas.

7.1.4. Das irregularidades comuns a todas as áreas de vivência e alojamentos.

a) Dos armários individuais e condições de higiene.

A fiscalização constatou diversas irregularidades nesses alojamentos. Em nenhum deles foram disponibilizados armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados. Em face desta omissão, os trabalhadores mantinham seus pertences de uso pessoal, roupas e sapatos, dentre outros, guardados em malas e mochilas, que ficavam pelo chão. Também havia pertences fora das malas e mochilas espalhados diretamente sobre o chão, pendurados nas paredes ou em cima das camas. Tudo isso contribuía para que o ambiente permanecesse em um estado de desorganização e condições precárias de asseio e higiene. Havia realmente muita sujeira, tanto no interior dos alojamentos, quanto no entorno dos mesmos. A situação era agravada pelo fato de que não havia pessoa designada para fazer a limpeza dos locais nem recipientes para coleta de lixo. A falta de asseio e higiene foi constatada também nas instalações sanitárias disponibilizadas.

b) Da alimentação

Os empregadores forneciam almoço e jantar para a grande maioria dos empregados, mediante desconto nos vencimentos de R\$ 8,00 por dia. Essas refeições eram preparadas, na parte da manhã, por uma cozinheira contratada por ██████ em uma casa na sede da Fazenda Patos, como já mencionado anteriormente. Essas refeições consistiam, na maioria das vezes, de arroz, feijão, macarrão e algum tipo de carne. Os alimentos eram servidos aos trabalhadores acondicionados em marmitas, que eram entregues nos alojamentos das fazendas na parte da manhã e na parte da tarde. Pelo que foi apurado, o alimento preparado na parte da manhã era servido tanto no almoço como no jantar. As refeições entregues na parte da tarde geralmente não eram reaquecidas, conforme flagrado pela equipe de auditores. Não havia nos alojamentos qualquer sistema de aquecimento das marmitas.

O almoço era consumido por volta das onze horas da manhã, geralmente pouco depois da entrega das marmitas. O jantar, entretanto, só era consumido ao final da jornada de trabalho, quando os empregados retornavam aos alojamentos. Frise-se que muitas vezes os empregados só encerravam suas jornadas após as vinte e três horas, conforme já explicitado. Dessa forma, o jantar era comido frio.

Nenhum dos alojamentos possuía local para tomada das refeições. Não havia mesas e cadeiras para que os empregados pudessem utilizar, obrigando-os a fazer suas refeições sentados no chão, em locais improvisados, ou mesmo sentados nas próprias camas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 23. Vista do local de preparo de refeições na Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Panelas contendo
alimento já preparado.

Im. 24. Vista do local de preparo de refeições na Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 25. Alimentos armazenados em caixas de papelão colocadas diretamente sobre o chão no alojamento na Faz. Cedro II. Registro efetuado em 18/07/2018.

Não havia nos alojamentos fornecimento de água potável. A água que era consumida pelos empregados provinha das torneiras de tanques de lavar roupas ou, no caso do alojamento da Fazenda Congonhas, da torneira de uma pia. Não havia qualquer sistema de filtragem da água consumida. Ademais não era disponibilizado vasilhame aos trabalhadores para acondicionamento de água para ser consumida nas frentes de trabalho. Os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

declararam que bebiam água diretamente de alguma torneira mais próxima do local de trabalho ou colocavam água em garrafas reutilizadas de refrigerante ou garrafas térmicas por eles adquiridas.



Im. 26. Ebulidor utilizado pelos empregados alojados na Faz. Patos. Registro efetuado em 18/07/2018.



Im. 27. Ebulidor utilizado pelos empregados alojados na Faz. Cedro II. Registro efetuado em 18/07/2018.

A despeito do fato de que as únicas refeições fornecidas pelos empregadores eram o almoço e o jantar, não havia em qualquer das fazendas local que pudesse ser utilizado pelos empregados para preparo de outras refeições, como café da manhã. Também não havia nos alojamentos locais adequados para a guarda e conservação dos alimentos. Os trabalhadores precisavam então improvisar formas de armazenamento, conservação e preparo dos alimentos. Os trabalhadores se utilizavam de ebulidores ou fogões construídos com pedras e grades. Como consequência, a fiscalização encontrou alimentos espalhados pelo interior dos alojamentos, expostos à sujeira ali existe e à mercê de roedores e insetos.

c) Do fornecimento de roupa de cama

Os empregadores não forneceram para os empregados roupas de cama. Os trabalhadores utilizavam seus próprios lençóis, cobertas e travesseiros. Ressalte-se que essa situação foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] em depoimento prestado ao Procurador do Trabalho. Destaca-se que o período de colheita de café na região do Alto do Paranaíba coincide com o inverno, que é seco e frio. Logo, o não fornecimento de roupas de cama, em especial cobertores, causa não apenas desconforto, mas também propicia o adoecimento dos trabalhadores.

7.2. Da jornada exaustiva



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

A equipe de fiscalização constatou que os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] submeteram trabalhadores a jornada exaustiva de trabalho, a despeito dos mesmos não manterem um controle regular da jornada de trabalho realizada pelos seus empregados.

Como já informado, a inspeção iniciou-se por volta das 10 horas do dia 18/07/2018 na Fazenda Patos. Através de entrevistas, a fiscalização tomou conhecimento de que a anotação dos horários de trabalho e intervalos não era feita pelos próprios trabalhadores. Essas anotações eram realizadas por [REDACTED] empregada de [REDACTED]. Além disso, os trabalhadores relataram que trabalhavam de domingo a domingo, sem um dia de descanso, e que suas jornadas de trabalho se estendiam até o período da noite, embora se iniciassem por volta das sete horas da manhã.

Diante dos relatos dos obreiros, a fiscalização buscou informações a respeito da jornada de trabalho e períodos de descanso também junto ao Sr. [REDACTED], ao Sr. [REDACTED] os quais por fim admitiram a falta de concessão de repouso semanal remunerado e a prestação diária de horas extras além dos limites máximos permitidos em lei. Também o Sr. [REDACTED] confirmou que os empregados trabalhavam até o período noturno.

Em um primeiro momento, a fiscalização não teve acesso ao registro de ponto. Apenas no segundo dia da ação, 19/07/2018, foram apresentadas as folhas de ponto de 06/2018 e 07/2018. Analisando esses documentos, nominados "Folha de Frequência de Funcionário", constatou-se que os mesmos não traziam consignados os horários efetivamente praticados pelos trabalhadores. Além de apresentar registro invariável dos horários de entrada, saída e intervalos, o chamado "ponto britânico", as folhas de ponto não traziam anotação de trabalho em período noturno nem aos domingos, ao contrário do que foi apurado.

A jornada de trabalho dos empregados seria de 07h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação de 11h00min às 12h00min. No sábado a jornada seria de 07h00min às 11h00min. Entretanto, diversos empregados relataram que chegavam a trabalhar até às 23 horas em alguns dias e que normalmente trabalhavam até por volta das 20 horas. Houve inclusive relatos da ocorrência de trabalho até após a meia noite. Também relataram que trabalhavam aos domingos. Como já relatado acima, as informações de realização de trabalho até mais tarde e de trabalho aos domingos foram confirmadas pelo [REDACTED].

No dia 20/07/2018 foram efetuadas as rescisões indiretas dos contratos de trabalho de 21 trabalhadores, sendo 16 registrados por [REDACTED].

Apesar de que a fiscalização não teve acesso ao controle do número de horas extras prestadas por cada trabalhador, os próprios empregadores espontaneamente efetuaram o pagamento dessas horas nas rescisões contratuais. Nas rescisões foram pagas as horas extras laboradas pelos trabalhadores no mês de julho de 2018, de 01 a 17, pois nos dias 18 a 20, após o início da ação fiscal, não houve mais a realização de horas extras. O montante de horas extras pagas nessas rescisões a alguns trabalhadores ultrapassou o total de setenta horas. Assim, considerando que esses trabalhadores tivessem laborado o mesmo número de horas extras todos os dias do mês de julho, eles teriam laborado mais que quatro horas extras por dia.

No dia 26/07/2018 a equipe de fiscais teve acesso às folhas de pagamento do mês de junho de 2018 e constatou que foi pago aos empregados dos dois empregadores um total de horas extras que extrapolou os limites legais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Como exemplo de empregados registrados por [REDACTED]

[REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 72,3 horas extras (média de 2,41 horas extras por dia) e que laborou 71 horas extras no mês de julho de 2018 (média de 4,17 horas extras por dia); [REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 64,3 horas extras (média de 4,29 horas extras por dia) e que realizou 78 horas extras no mês de julho de 2018 (média de 4,59 horas extras por dia); [REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 82 horas extras (média de 4,55 horas extras por dia) e que realizou 88 horas extras em julho de 2018 (média de 5,17 horas extras por dia); e [REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 49 horas extras (média de 3,27 horas extras por dia) e que no mês de julho de 2018 realizou 68 horas extras (média de 4 horas extras por dia). Ressalte-se que as médias de horas extras citadas foram calculadas considerando que os empregados trabalharam de domingo a domingo, sem concessão de dias de descanso.

Como exemplo de empregados de [REDACTED] citamos [REDACTED]

[REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 68 horas extras (média de 3,78 horas extras por dia) e que laborou 52 horas extras no mês de julho de 2018 (média de 3,06 horas extras por dia); [REDACTED], que no mês de junho de 2018 prestou 41 horas extras (média de 2,41 horas extras por dia) e que realizou 58 horas extras no mês de julho (média de 3,41 horas extras por dia) e [REDACTED] que no mês de junho de 2018 prestou 43,3 horas extras (média de 2,40 horas extras por dia) e que laborou 72 horas extras no mês de julho (média de 4,24 horas extras por dia).

Assim, tendo em vista o acima exposto, restou claro que os dois empregadores, [REDACTED] além de terem suprimido, no período de junho a julho de 2018, o descanso semanal remunerado dos trabalhadores, prorrogaram, também de forma não eventual, a jornada normal de trabalho de seus empregados além do limite legal de duas horas diárias. Dessa forma, restou evidente para a equipe de auditores fiscais do trabalho que os trabalhadores vinculados aos dois empregadores foram submetidos a jornadas exaustivas de trabalho.

7.3. Da retenção de documentos pessoais

A equipe de auditores fiscais do trabalho verificou que os empregadores [REDACTED] [REDACTED] retiveram, ilícitamente, documentos pessoais dos trabalhadores, no caso suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Na manhã do dia 18/07/2018 empregados vinculados aos empregadores [REDACTED] [REDACTED] foram entrevistados pela fiscalização e relataram que haviam entregado as suas CTPS para os representantes dos empregadores quando chegaram às fazendas, porém não sabiam dizer se elas haviam sido anotadas, pois ainda estava de posse de seus empregadores. Ainda de acordo com o relatado, a maioria deles chegou à fazenda no mês de junho de 2018 e alguns em data anterior, sendo que somente a trabalhadora [REDACTED] havia começado a laborar na fazenda no mês de julho de 2018.

Apesar de ter sido solicitada a sua apresentação pela manhã, a fiscalização somente teve acesso aos livros de registro de empregados por volta das 16h40min do dia 18/07/2018, quando o Sr. [REDACTED] chegou à Fazenda Patos.

Foram apresentados três livros de registro: o livro nº 10 da Fazenda Patos, o livro nº.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

08 da Fazenda Cedro e o livro nº 4 da Fazenda Cedro II. Nesses três livros foram anotados os registros da maioria dos empregados que a fiscalização encontrou laborando nas fazendas. Em tais livros a data de admissão consignada para quase todos os empregados era 02/07/2018.

No interior desses livros se encontravam as CTPS dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] por [REDACTED]. Ficou claro naquele momento que as CTPS estavam em posse dos empregadores desde a admissão dos trabalhadores. Vale ressaltar que somente [REDACTED] havia sido admitida no mês de julho de 2018, sendo que todos os demais, com exceção de [REDACTED] que começou a trabalhar na Fazenda Cedro II em dezembro de 2017, começaram a trabalhar nas fazendas no mês de junho de 2018.

Ressalte-se que foram efetuadas 21 (vinte e uma) rescisões indiretas de contrato de trabalho no dia 20/07/2018, 16 (dezesseis) de empregados de [REDACTED] e 05 (cinco) de empregados de [REDACTED] e, com exceção de dois trabalhadores que ainda não possuíam CTPS, ficou claro para a fiscalização que as CTPS já estavam de posse dos empregadores e somente foram devolvidas no momento da rescisão contratual.

Dessa forma, tendo em vista todo o acima exposto, restou claro que os empregadores retiveram as CTPS desde o momento em que os obreiros começaram a trabalhar nas fazendas. Os documentos foram retidos, na maioria das vezes, por mais de 30 dias. A tabela abaixo contém a relação dos 22 (vinte e dois) empregados de [REDACTED] encontrados em situação de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram suas CTPS retidas:

Nome	Admissão	Estabelecimento	Empregador
[REDACTED]	13/06/2018	Faz. Cedro II	[REDACTED]
	13/06/2018	Faz. Cedro II	
	05/12/2017	Faz. Cedro II	
	06/06/2018	Faz. Cedro II	
	14/06/2018	Faz. Cedro II	
	25/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	18/04/2018	Faz. Cedro	
	27/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	08/08/2016	Faz. Patos	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	12/05/2018	Faz. Patos	
	13/06/2018	Faz. Patos	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

	13/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	19/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	

8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Do embarço à ação fiscal

Na manhã do dia 18/07/2018 a equipe de fiscalização chegou à Fazenda Patos e, após identificar o gerente do estabelecimento, Sr. [REDACTED], solicitou a apresentação do livro de inspeção, dos atestados de saúde ocupacional e dos livros ou fichas de registro dos trabalhadores que ali se encontravam. Constatando que havia trabalhadores também laborando nas Fazendas Cedro e Fazenda Congonhas, a fiscalização também solicitou a apresentação desses mesmos documentos referentes àquelas fazendas. O gerente informou que tais documentos não se encontravam na fazenda, que os mesmos estavam em um escritório contábil localizado na cidade de Patrocínio/MG, que presta serviços contábeis aos empregadores.

Durante a inspeção realizada na Fazenda Cedro II, ocorrida naquela mesma manhã de 18/07/2018, foi solicitada ao gerente desse estabelecimento, [REDACTED] a apresentação da mesma documentação. Em resposta, o Sr. [REDACTED] informou que não sabia onde estavam os documentos e que eles deveriam estar em posse da empregada [REDACTED], que não foi localizada.

Foi informado ao Sr. [REDACTED] que também acompanhou a equipe de fiscalização até a Fazenda Cedro II, da obrigatoriedade da manutenção de tais documentos no local de prestação de serviços e solicitado, mais uma vez que os apresentasse. Entretanto, mesmo depois da reiteração do pedido por parte da fiscalização, somente o livro de inspeção da Fazenda Patos foi apresentado no período da manhã.

O Sr. [REDACTED] fez contato com o seu pai, Sr. [REDACTED] que além de ter empregados registrados em seu nome, administra as fazendas exploradas por [REDACTED] solicitando que providenciasse a remessa dos documentos para a fazenda. O Sr. [REDACTED] chegou à Fazenda Patos por volta das 16h30min daquela data portando os documentos e a fiscalização somente teve acesso aos livros de registro de empregados por volta das 16h40min. Foram apresentados os livros de registro de empregados das fazendas Patos, Cedro, em nome de [REDACTED] em nome de [REDACTED]. Os atestados de saúde ocupacional não foram apresentados naquela data.

Assim, ao manter fora dos locais de trabalho os livros de inspeção do trabalho, os livros de registro de empregados e os atestados de saúde ocupacional, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, os empregadores causaram embarço ao regular andamento da fiscalização.

Em continuidade da ação fiscal, os empregadores foram notificados a apresentar, na sede da GRTb Patos de Minas, nos dias 26/07/2018 e 16/08/2018, diversos documentos indicados nas Notificações para Apresentação de Documentos – NAD de números [REDACTED] para o empregador [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

[REDACTED]

compareceram ao órgão, porém não apresentaram toda a documentação solicitada, o que também criou embaraço ao andamento da ação. Acrescente-se que no dia 16/08/2018 o Sr. [REDACTED] chegou à GRTb Patos de Minas após as 16 horas, apesar de ter sido notificado a apresentar documentos às 09h30min.

8.2. Do registro dos empregados

A inspeção iniciou-se no período da manhã do dia 18/07/2018 na Fazenda Patos, quando foram entrevistados os trabalhadores que laboravam na colheita, transporte, secagem e beneficiamento do café e efetuada a verificação das condições de trabalho e alojamento. No dia 18/07/2018 também foram inspecionadas as Fazendas Cedro II e Congonhas, onde também foram encontrados trabalhadores laborando e alojados. De acordo com o relatado pelos trabalhadores, a maioria deles chegou à fazenda no mês de junho de 2018 e alguns em data anterior.

Naquela ocasião foi solicitado ao empregado [REDACTED] gerente da Fazenda Patos, que apresentasse à fiscalização os livros de registro de empregados de todas as fazendas. O gerente informou que tais documentos não se encontravam na fazenda, que os mesmos estavam em um escritório contábil localizado na cidade de Patrocínio/MG, que presta serviços contábeis aos empregadores. A fiscalização determinou, então, que os documentos de registro fossem levados até a Fazenda Patos para que fossem examinados.

O gerente fez então contato com o seu pai, Sr. [REDACTED], solicitando que providenciasse a remessa dos documentos para a fazenda. O Sr. [REDACTED] chegou à Fazenda Patos por volta das 16h30min daquela data portando os livros de registro e a fiscalização somente teve acesso a esses documentos por volta das 16h40min.

Foram apresentados três livros de registro, o livro nº 10 da Fazenda Patos, o livro nº 08 da Fazenda Cedro e o Livro nº 4 da Fazenda Cedro II, os dois primeiros em nome de [REDACTED] e o último em nome de [REDACTED]. Nas folhas de nº 35 a 45 da Fazenda Patos e de nº 83 a 90 da Fazenda Cedro foram anotados os registros da maioria dos empregados que a fiscalização encontrou laborando nas fazendas. No livro de registro da Fazenda Patos estavam anotados os registros dos seguintes empregados: fl. 35)

[REDACTED]

A data de admissão consignada para todos os empregados era 02/07/2018, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

exceção de [REDACTED] que era 01/02/2018. Além dessas datas não conferirem com as informações prestadas pela maioria dos trabalhadores, em declarações prestadas pelos Srs. [REDACTED] também ficou evidente que aqueles trabalhadores iniciaram os serviços nas fazendas anteriormente às datas de admissão consignadas nos livros de registro. Ademais, nos livros não constava a assinatura dos empregados e o papel ainda estava molhado pela cola utilizada para colar a fotos. Assim, restou claro para a fiscalização que os registros dos empregados, com exceção dos dois cuja data de admissão foi anotada no livro como sendo 01/02/2018, foram anotados somente em 18/07/2018.

Além dos empregados já citados, a fiscalização também encontrou laborando no local os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED], cujos contratos de trabalho não haviam ainda sido anotados nos livros de registro de empregados.

No dia 19/07/2018, por volta das 15h30min, a fiscalização teve acesso às folhas de ponto do mês de junho e julho de 2018, que estavam de posse de [REDACTED] que efetuava o controle do ponto dos empregados. Em tais documentos, nominadas "Folha de Frequência de Funcionário", a fiscalização verificou que estavam anotadas jornadas de trabalho desde o mês de junho para a grande maioria desses trabalhadores, em datas coincidentes com as relatadas por eles. Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] começaram a trabalhar nas fazendas em datas anteriores a junho de 2018. Não foi identificada irregularidade quanto à data de admissão de [REDACTED]

No dia 20/07/2018 o empregador [REDACTED] efetuou o registro com data retroativa, na Fazenda Patos, dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] No livro de registro de empregados da Fazenda Cedro foi efetuado o registro do empregado [REDACTED]. Interessante anotar que a folha de frequência do mês de junho de 2018 desse empregado trazia como empregador o Sr. [REDACTED] demonstrando a confusão entre os empregadores.

Ainda no dia 20/07/2018 foi efetuada a rescisão indireta dos contratos de trabalho vinte e um trabalhadores, sendo dezesseis registrados por [REDACTED] e cinco por [REDACTED]. Também nessa data foi efetuado o acerto da data de admissão de todos eles. Nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho foi aposta a data correta de admissão dos trabalhadores, em conformidade com as informações prestadas por eles e o apurado pela fiscalização.

No dia 26/07/2018, data em que os empregadores apresentaram documentos na sede da GRTb Patos de Minas, foram apresentados os registros de outros 06 trabalhadores que foram encontrados alojados em uma pequena casa na Fazenda Cedro, nas coordenadas geográficas 19°12'39.9"S / 46°51'17.1"W. Esses empregados relataram que estavam alojados naquele local desde 2017. O registro dos mesmos foi anotado no livro de registro de nº. 08 da Fazenda Cedro, de [REDACTED] nas folhas de nº 91 a 96, com data de admissão retroativa em 04/09/2017. São os seguintes empregados: [REDACTED]

[REDACTED] Nessa mesma data o empregador [REDACTED] apresentou o registro retroativo do empregado [REDACTED] no



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

livro de registro de empregados de nº 04, fl. 77, da Fazenda Cedro II, com data de admissão em 09/04/2018.

Consultando o sistema do CAGED foi constatado que os empregadores informaram a admissão dos empregados, com a data correta de admissão.

Assim, diante de todo o acima exposto, restou evidente que os empregadores admitiram e mantiveram trabalhando sem o respectivo registro 36 (trinta e seis) empregados. Desse total, 29 (vinte e nove) foram registrados por [REDACTED] e 7 (sete) registrados por [REDACTED] conforme abaixo indicado:

Nome	Admissão	Estabelecimento	Empregador
[REDACTED]	13/06/2018	Faz. Cedro II	[REDACTED]
	13/06/2018	Faz. Cedro II	
	05/12/2017	Faz. Cedro II	
	06/06/2018	Faz. Cedro II	
	02/07/2018	Faz. Cedro II	
	14/06/2018	Faz. Cedro II	
	09/04/2018	Faz. Cedro II	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	25/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	18/04/2018	Faz. Cedro	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	23/01/2018	Faz. Cedro	
	20/06/2018	Faz. Cedro	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	27/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Cedro	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	18/06/2018	Faz. Cedro	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	04/09/2017	Faz. Cedro	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	27/06/2018	Faz. Patos	
	10/05/2018	Faz. Patos	
	08/08/2016	Faz. Patos	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	12/05/2018	Faz. Patos	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

	13/06/2018	Faz. Patos	
	13/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	
	19/06/2018	Faz. Patos	
	16/06/2018	Faz. Patos	

8.3. Da contratação de trabalhador que não possuía CTPS

Dentre os 25 trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravos, havia 2 que não portavam a Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo necessária emissão das mesmas pela equipe de fiscalização, para fins de registro do contrato de trabalho: 1 [REDACTED]

Um desses trabalhadores – [REDACTED] – não possuía inscrição no CPF, sendo realizado no dia 20/07/2018, em uma agência dos Correios, esse cadastramento.

8.4. Do recolhimento do FGTS

De forma a verificar o recolhimento do FGTS, os empregadores foram notificados a apresentar à fiscalização folhas de pagamento, recibos de pagamento de salários, recibos de férias e termos de rescisão de contrato de trabalho das fazendas Patos, Cedro e Cedro II. Ao mesmo tempo foram efetuadas pesquisas nos sistemas informatizados Caixa FGC, RAIS e CAGED.

Embora não tenham sido apresentados todos os documentos solicitados, a fiscalização foi capaz de constatar diversas competências em que o não havia sido efetuado o recolhimento do FGTS devido. Foram examinadas competências desde julho de 2010 uma vez que a última competência aferida, auditada em ação fiscal anterior, era a de junho de 2010.

No que se refere ao empregador [REDACTED] foram encontradas diversas competências em que o FGTS mensal devido aos empregados não havia sido integralmente depositado em suas contas vinculadas, ou foi depositado em atraso. Também foi encontrado débito de FGTS/CS rescisórios para vários empregados. Foi recolhido sob a ação fiscal um montante de R\$ 13.395,16 de FGTS mensal. Mesmo com o recolhimento feito no curso da ação fiscal restou um débito no valor de R\$ 7.072,63, sendo R\$ 4.012,10 de FGTS mensal, R\$ 2.683,42 de FGTS rescisório e R\$ 377,11 de Contribuição Social Rescisória, todos identificados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.210.479.

Quanto ao empregador [REDACTED], também foram encontradas diversas competências em que o FGTS mensal devido aos empregados não havia sido integralmente depositado em suas contas vinculadas, ou foi depositado em atraso. Foi recolhido sob a ação fiscal um montante de R\$ 1.257,34 de FGTS mensal. Mesmo com o recolhimento feito no curso da ação fiscal restou um débito no valor de R\$ 3.045,16, sendo R\$ 2.809,47 de FGTS mensal e R\$ 235,69 de FGTS rescisório, todos identificados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.210.436.

Para os empregados resgatados, o Sr. [REDACTED] recolheu, no prazo legal,



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

um montante de R\$ 6.123,25 de FGTS rescisório e R\$ 505,15 de Contribuição Social Rescisória. Entretanto, ainda permaneceu um débito de FGTS mensal para o empregado [REDACTED] referente à competência 06/2018, além de um débito de FGTS rescisório para [REDACTED]. Todos esses débitos foram incluídos na NDFC nº 201.210.479. O Sr. [REDACTED] recolheu para os empregados resgatados, no prazo legal, um montante de R\$ 2.426,30 de FGTS rescisório e R\$ 258,00 de Contribuição Social Rescisória.

8.5. Da comunicação ao Ministério do Trabalho da admissão de trabalhador que esteja recebendo seguro desemprego.

Conforme o artigo 6º, inciso I, da Portaria MTE nº 1.129, de 23/07/2014, o empregador deverá informar ao CAGED, de imediato, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador [REDACTED] manteve o empregado [REDACTED] trabalhando desde 05/12/2017 sem que seu contrato de trabalho tivesse sido previamente anotado no livro de registro de empregados.

Mediante consulta efetuada nos sistemas informatizados do Seguro Desemprego, constatamos que [REDACTED] encontrava-se, no dia 05/12/2017, recebendo benefício do seguro desemprego em razão de ter sido demitido sem justa causa, em 06/08/2017, da Fazenda Patos, explorada pelo Sr. [REDACTED]. Foram pagas ao Sr. [REDACTED] parcelas do benefício no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) nos dias 17/09/2017, 17/10/2017, 16/11/2017, 16/12/2017 e 16/01/2018.

Como se vê, o trabalhador em questão estava percebendo seguro desemprego quando foi admitido em 05/12/2017. Assim sendo, deveria o autuado ter comunicado ao Ministério do Trabalho, de imediato, o início das atividades do Sr. [REDACTED]. Em consulta ao CAGED verificamos que a comunicação exigida não foi efetuada.

8.6. Da jornada de trabalho

8.6.1. Do controle da jornada

Como já relatado, a inspeção iniciou-se no dia 18/07/2018 na Fazenda Patos, quando foram entrevistados os trabalhadores que ali se encontravam. Naquele mesmo dia a equipe também entrevistou trabalhadores que laboravam nas fazendas Congonhas e Cedro II. Conforme relatado por eles, a anotação do ponto de todos era realizada por [REDACTED]. Essa informação foi também confirmada pelo gerente da Fazenda Patos, [REDACTED] e pelo gerente da Fazenda Cedro II, [REDACTED]. Foram solicitados a esses gerentes a apresentação dos controles de ponto, porém os mesmos informaram que a documentação se encontrava com a "apontadora", [REDACTED].

A fiscalização somente teve contato com [REDACTED] no período da tarde do dia 18/07/2018, quando também foi solicitado a ela que apresentasse os registros de ponto. No entanto, a mesma informou que os havia esquecido em Patrocínio. A fiscalização teve acesso aos registros de ponto dos empregados apenas por volta das 15 horas do dia 19/07/2018, após exigir do Sr. [REDACTED] a apresentação dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Analisando os controles de ponto, nominados “Folha de Frequência de Funcionário”, constatamos que eles não traziam consignados os horários efetivamente praticados pelos trabalhadores. A um, porque traziam o chamado “ponto britânico”, uma vez que os horários de entrada e saída na maioria dos dias eram fixos, com entrada às 07h00min e saída às 18h00min de segunda a sexta-feira e de 07h00min às 14h00min nos sábados. O horário de repouso e alimentação também era geralmente fixo, de 11h00min às 12h00min. A dois, porque os empregados relataram que havia dias que trabalhavam até às 23 horas, sendo normal o trabalho até às 20 horas e que também trabalhavam aos domingos; essa informação de realização de trabalho até mais tarde e aos domingos foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED]. A três, porque em rescisões indiretas realizadas no dia 20/07/2018 foram pagas as horas extras realizadas no mês de julho de 2018 e alguns trabalhadores laboraram, de 01 a 17 de julho, mais de setenta horas extras, montante não condizente com a jornada anotada por [REDACTED].

8.6.2. Do descanso semanal remunerado e do trabalho aos domingos

Como já exposto, os empregadores não faziam controle efetivo da jornada de trabalho de seus empregados. As folhas de ponto, nominadas “Folhas de Frequência”, apresentavam registro invariável da jornada de trabalho, denominado “ponto britânico”. Nelas não foi consignado trabalho aos domingos. Todavia, restou claro para a fiscalização que houve trabalho aos domingos e que a diversos empregados não foi concedido um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas. Tanto os empregados relataram realização de trabalho de forma ininterrupta, de domingo a domingo, quanto o Sr. [REDACTED] confirmaram essa informação. Esses últimos informaram que não registravam o trabalho aos domingos pelos empregados na “Folha de Frequência”, porém as horas trabalhadas naqueles dias eram distribuídas em outros dias. Corrobora essa informação o montante de horas extras pagas a alguns trabalhadores nas rescisões indiretas realizadas no dia 20/07/2018. Alguns empregados laboraram, de 01 a 17 de julho, mais de setenta horas extras. Foi verificado o pagamento de horas extras em montante excessivo também no mês de junho, conforme acima relatado.

8.6.3. Da prorrogação da jornada de trabalho diária

Como já exposto, os empregadores não faziam controle efetivo da jornada de trabalho de seus empregados. As folhas de ponto, nominadas “Folhas de Frequência”, apresentavam registro invariável da jornada de trabalho, denominado “ponto britânico”, com entrada às 07h00min e saída às 18h00min de segunda a sexta-feira e de 07h00min às 14h00min nos sábados. O horário de repouso e alimentação também era geralmente fixo, de 11h00min às 12h00min.

A jornada normal de trabalho dos empregados seria de 07h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação de 11h00min às 12h00min. No sábado a jornada seria de 07h00min às 11h00min. Entretanto, diversos empregados relataram que chegavam a trabalhar até às 23 horas em alguns dias e que geralmente trabalhavam até por volta das 20 horas. Também relataram que trabalhavam aos domingos. As informações de realização de trabalho até mais tarde e de trabalho aos domingos foram confirmadas pelo Sr. [REDACTED].

No dia 20/07/2018 foram efetuadas as rescisões indiretas dos contratos de trabalho de



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

21 trabalhadores. Nas rescisões foram pagas as horas extras laboradas pelos trabalhadores no mês de julho de 2018, de 01 a 17, pois nos dias 18 a 20, após o início da ação fiscal, não houve mais a realização de horas extras. O montante de horas extras pagas nessas rescisões a alguns trabalhadores ultrapassou o total de setenta horas extras. Assim, considerando que esses trabalhadores tivessem laborado o mesmo número de horas extras todos os dias do mês de julho, incluindo os domingos, eles teriam laborado mais que quatro horas extras por dia.

9. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Além das infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador observadas nos alojamentos e outras áreas de vivência, a fiscalização constatou diversas outras irregularidades, as quais passamos a descrever.

9.1. Do exame médico admissional

Por meio de inspeção nos locais de trabalho, entrevista com trabalhadores e análise dos documentos apresentados, constatou-se que os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] permitiram que diversos trabalhadores assumissem suas atividades antes de serem submetidos à avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. A não realização do exame médico admissional antes do início das atividades impede a verificação de aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida. Nenhum dos empregados encontrados com registro irregular havia sido submetido à avaliação clínica antes do início de suas atividades.

9.2. Do material para prestação de primeiros socorros

Durante a inspeção realizada na Fazenda Patos, Fazenda Cedro e Fazenda Congonhas, a fiscalização entrevistou diversos trabalhadores. Questionados, os obreiros não souberam informar se os estabelecimentos em que trabalhavam eram equipados com materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

O empregador [REDACTED] foi notificado, mediante Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3526910718/02 e 3526910718/03, a apresentar à fiscalização documentos que comprovassem a aquisição de "kit" de primeiros socorros. Contudo, tais documentos não foram apresentados.

Assim, tendo como base a inspeção nas fazendas, as entrevistas feitas com os trabalhadores e a falta de apresentação de documentos que comprovassem a aquisição de material necessário à prestação de primeiros socorros, a equipe concluiu que os estabelecimentos não estavam equipados com materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

9.3. Do equipamento de proteção individual

Durante a inspeção nas fazendas a equipe entrevistou diversos trabalhadores que relataram não ter recebido de seu empregador qualquer tipo de equipamento de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

Os empregadores [REDACTED] foram notificados a apresentar à fiscalização os documentos do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural e os comprovantes de entrega de EPI.

A equipe da fiscalização analisou a documentação e constatou que em diversas fichas de controle de EPI constavam apenas o fornecimento de um par de botinas e boné. Cabe registrar, contudo, que nessas fichas, além de não haver assinatura ou rubrica do funcionário atestando o recebimento do equipamento, de acordo com o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural, os empregados devem receber protetor auricular, boné tipo árabe, botina de couro de segurança e camisa de manga longa ou creme de proteção solar.

Como exemplos da irregularidade citamos os tratoristas [REDACTED] que recebeu apenas um par de botinas e um abafador; [REDACTED] que recebeu apenas botina, boné e abafador; e [REDACTED], que não havia recebido protetores auriculares. Os dois primeiros empregados foram registrados por [REDACTED] e o último foi registrado por [REDACTED].

Diante da situação, concluímos que os dois empregadores deixaram de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

9.4. Da vacina antitetânica

Durante a inspeção realizada nas fazendas Patos, Cedro, Cedro II e Congonhas, a fiscalização entrevistou diversos trabalhadores e questionou se os empregadores lhes haviam possibilitado o acesso aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica. Os trabalhadores responderam negativamente. Assim, os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] foram notificados mediante Notificação para Apresentação de Documentos a apresentar à fiscalização os cartões de vacinação que comprovassem a aplicação da vacina antitetânica. Contudo, tais documentos não foram apresentados. A equipe concluiu que a aplicação da vacina antitetânica não foi realizada.

Importante destacar que muitos empregados lidam com ferramentas cortantes, máquinas e equipamentos por ocasião de suas atividades, com risco de quedas e possibilidade de ferimentos, situação agravada pela não utilização de equipamentos de proteção individual tais como botinas, perneiras, luvas e óculos de proteção, pois tais EPI não são distribuídos aos trabalhadores.

Cabe salientar, também, que as fazendas distam cerca de trinta quilômetros da cidade mais próxima, Serra do Salitre, e que os empregados alojados dependiam do empregador para ter acesso aos órgãos de saúde.

9.5. Da contratação de técnico de segurança do trabalho ou SESTR externo

Uma vez que o empregador [REDACTED] possuía registrados mais de dez empregados, o mesmo foi notificado a apresentar na sede da GRTb Patos de Minas, dentre outros, documentos que comprovassem o seu treinamento ou de seu preposto sobre prevenção de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho ou a contratação de técnico de segurança do trabalho ou SESTR externo.

Analisando a documentação apresentada pelo empregador, a fiscalização constatou



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

que este não contratou um empregado para exercer a função de técnico de segurança ou um SESTR externo. Também não foi comprovado que o próprio empregador, seu gerente, ou seu preposto, possuíam a formação prevista no item 31.6.6 da NR-31. Ressalte-se que sempre que o empregador possuir de onze a cinquenta empregados e desde que ele ou seu preposto não possuam formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nasce a obrigação de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.

9.6. Das máquinas agrícolas autopropelidas

Durante a inspeção nas fazendas foram encontrados diversos tratores agrícolas sendo operados por empregados de ambos os empregadores. Os tratores eram da marca Valtra, modelos BM 110 e BF 75, não cabinados. A equipe de fiscalização constatou que nenhum dos tratores possuía buzina em funcionamento. Cabe registrar também que esses tratores não possuíam sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, porém não foi possível verificar o ano de fabricação desses tratores.

Como exemplo da situação narrada pode-se citar: [REDACTED] encontrados na Fazenda Patos operando o trator marca Valtra, modelo BM 110 não cabinado; [REDACTED] encontrado na Fazenda Cedro II operando trator de marca Valtra, modelo BF 75; e [REDACTED] encontrado na Fazenda Patos operando trator Valtra, modelo BF 75. Nenhuma das máquinas agrícolas citadas possuía buzina ou sinal sonoro de ré. Os dois primeiros trabalhadores foram registrados por [REDACTED] e o último por [REDACTED]

Foi constatado, também, a ausência de proteção do terminal positivo das baterias das máquinas agrícolas que estavam sendo operadas por [REDACTED] e [REDACTED]. A falta dessa proteção possibilita a ocorrência de choque elétrico, situação agravada pelo fato das baterias daquelas máquinas estarem completamente expostas.

Agravando ainda mais o risco da ocorrência de acidentes, os trabalhadores acima citados, além de outros empregados que foram registrados como tratoristas, não receberam de seus empregadores capacitação para manuseio e operação segura de máquinas agrícolas e seus implementos. Além dos obreiros terem informado que não haviam recebido treinamento para a operação de máquinas, os empregadores, mesmo regularmente notificados, não apresentaram qualquer documento que comprovasse a capacitação.

9.7. Das máquinas de beneficiamento de café.

Na Fazenda Congonhas havia um conjunto de máquinas destinadas à secagem do café colhido e um conjunto de tulhas destinado ao seu armazenamento. O conjunto de secadores era composto de uma moega, um elevador de canecas, duas tulhas de espera, dois tambores de secagem e duas fornalhas. As tulhas de espera estavam posicionadas acima dos tambores de secagem e faziam a alimentação destes com o café a ser seco. Na Fazenda Patos também havia um conjunto de máquinas destinadas à secagem do café e um conjunto de máquinas de lavagem do café. Todo esse maquinário foi encontrado em operação durante a ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS



Im. 28. Maquinário na Faz. Congonhas com transmissões de força sem proteção. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 29. Maquinário na Faz. Congonhas com transmissões de força sem proteção. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 30. Disjuntor na Faz. Congonhas com partes energizadas expostas. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 31. Pannel elétrico do lavador de café da Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.

Nesse maquinário foram diversas irregularidades. Em todos os conjuntos de máquinas foram encontradas transmissões de força que não possuíam qualquer tipo de proteção, seja do



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

tipo fixa ou móvel com intertravamento, capazes de evitar o contato acidental com o trabalhador. Também havia aberturas nos pisos que ofereciam risco de queda, como aquelas existentes nas moegas das Fazendas Patos e Congonhas e junto ao elevador de canecas do secador da Fazenda Patos. Além disso foram encontradas instalações elétricas com risco de choque elétrico. No lavador de café da Fazenda Patos o painel elétrico da máquina era mantido aberto, exposto às intempéries. No secador de café da Fazenda Patos a fiação elétrica possuía vários pontos em que o isolamento das emendas não havia sido executado de maneira adequada e deixava partes energizadas expostas, oferecendo risco de choque ao seu operador e aos demais trabalhadores que circulassem no local. Havia fios condutores de energia espalhados sobre a área de circulação em volta do secador de café. Na Fazenda Congonhas encontramos disjuntores sem qualquer proteção, com grande acúmulo de poeira e partes energizadas expostas, oferecendo risco de acidentes aos operadores do maquinário.



Im. 32. Detalhe de abertura no piso, sem proteção, no secador da Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 33. Vista do conjunto de secadores na Faz. Congonhas sem gaiola de proteção na escada de acesso à parte superior do elevador de canecas e sem plataforma de trabalho na tulha de espera. Registro efetuado em 19/07/2018.

O secador da Fazenda Patos era operado por [REDACTED] e o lavador de café pelo empregado [REDACTED]. O conjunto de secadores e de tulhas de armazenamento da Fazenda Congonhas eram operados pelos empregados [REDACTED]. Todos esses empregados foram registrados por [REDACTED].

A alimentação das tulhas de espera, na Fazenda Congonhas, era realizada por um único elevador de canecas. Assim o café transportado até ela acabava ficando acumulado em um único ponto dentro de cada tulha, tornando necessário que em algum momento os trabalhadores espalhassem manualmente o café em seu interior. Assim, eles tinham que subir até uma altura de aproximados quatro metros para realizar esse serviço. Entretanto, apesar da



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

existência de intervenção de trabalhadores nas tulhas, não havia qualquer tipo de plataforma de trabalho nas mesmas. Os trabalhadores acabavam subindo em cima do café para realizar o serviço. No topo daquele elevador de canecas havia uma plataforma sobre a qual era realizada a sua manutenção. O acesso até essa plataforma era feito por meio de uma escada fixa do tipo marinho que não possuía gaiola, muito embora a escada tivesse cerca de 6,50 m (seis metros e meio) de altura. Dessa forma, ficavam os empregados que operavam o conjunto de secadores sujeitos a risco de queda de altura.

No mesmo galpão que abrigava o conjunto de secadores da Fazenda Congonhas encontramos um conjunto de tulhas destinadas ao armazenamento do café já processado. O acesso ao topo das tulhas era feito por escadas fixas do tipo marinho. Uma dessas escadas possuía gaiola de proteção, porém ela começava a apenas 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) de altura do piso. O topo da tulha de armazenamento ficava cerca de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de altura do piso inferior.

9.8. Dos espaços confinados

Na parte inferior do conjunto dos secadores das fazendas Patos e Congonhas ficam os poços dos elevadores de canecas, que devem ser acessados para limpeza e manutenção. A entrada nos poços dos elevadores é efetuada por meio de uma pequena abertura no solo, ao lado da coluna do elevador. O poço do elevador instalado na Fazenda Congonhas possuía 3,5 metros de profundidade e o poço do elevador instalado na Fazenda Patos possuía 4,85 metros de profundidade. As medições foram realizadas com trena eletrônica.

Como os poços dos elevadores não foram projetados para ocupação humana contínua, possuem meios limitados de entrada e saída e cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes, os mesmos são caracterizados como espaços confinados, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 33. Dessa forma, o empregador [REDACTED] deveria seguir os preceitos daquela norma. Entretanto, nenhuma medida estabelecida na NR-33 foi adotada. Não havia identificação, isolamento e sinalização desses espaços, não foi efetuada a avaliação dos riscos e nem foi providenciada a capacitação dos trabalhadores envolvidos com os espaços confinados.

9.9. Dos agrotóxicos

Conforme já relatado, o empregador [REDACTED] manteve depósito de agrotóxico em distância inferior a 30 metros de um dos alojamentos da Fazenda Patos. Além disso, esse depósito não possuía placas ou cartazes com símbolos de perigo, e em seu interior havia agrotóxicos armazenados de forma irregular, junto à parede. Na oficina de manutenção anexa ao depósito foram encontradas embalagens de agrotóxicos reutilizadas para armazenamento de óleo diesel além de embalagens vazias.

No interior do depósito foram avistadas caixas do inseticida Klorpan 480 EC, com classe toxicológica I (extremamente tóxico ao ser humano) e sacos do fungicida Recop, com classe toxicológica IV. Na oficina foram encontradas embalagens do inseticida Klorpan 480 EC e do herbicida Goal BR, com classificação toxicológica I.

O cuidado com o armazenamento dos produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente de trabalho seguro, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação ou contato direto.



Im. 34. Vista do interior do depósito de agrotóxicos na Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.



Im. 35. Detalhe de embalagem de agrotóxico encontrada na oficina da Faz. Patos. Registro efetuado em 19/07/2018.

Além disso, a fiscalização constatou que [REDACTED] não proporcionou capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os seus empregados expostos diretamente, como [REDACTED]

9.10. Dos vasos de pressão

Durante a inspeção da Fazenda Patos encontramos, na oficina de manutenção, um vaso de pressão da marca Wayne, modelo W1525OSD, série 10933, ano de fabricação desconhecido.

O empregador [REDACTED] foi devidamente notificado a apresentar à fiscalização os prontuários e relatórios de inspeção de segurança dos vasos de pressão utilizados no estabelecimento. Contudo, tais documentos não foram apresentados. Indagado a respeito, o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] não soube informar se os documentos existiam. Diante da situação, a fiscalização concluiu que o empregador colocou em funcionamento vaso de pressão que não passou por inspeção de segurança inicial e o manteve em funcionamento sem prontuário, colocando em risco a integridade física dos empregados que trabalham na Fazenda Patos. Na oficina trabalhava diretamente o empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando o que dispõem a Portaria MTb nº 1.293/2017 e a Instrução Normativa SIT nº 139/2018, a equipe de fiscalização concluiu que os empregadores [REDACTED] cometeram graves infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), e também à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Lei nº. 5.889 de 1973 e à NR-31 do Ministério do Trabalho.

Como se vê, no caso concreto observa-se também, com clareza, o cometimento contra os empregados de conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal, qual seja, redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, *in verbis*:

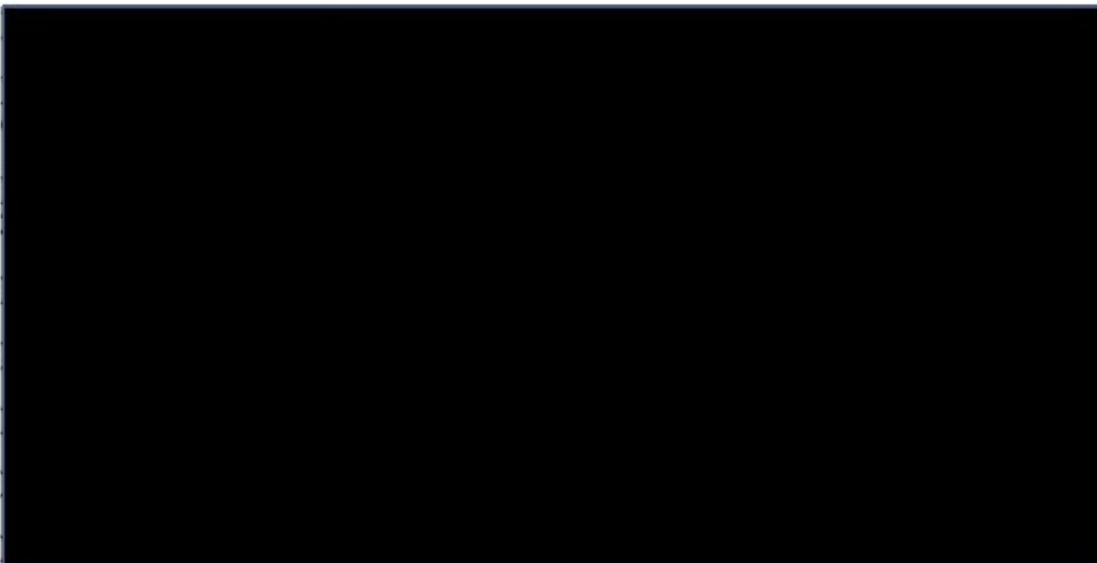
“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.” (grifo nosso)

Tal como exposto no caso em questão, o ataque à dignidade das vítimas submetidas às condições degradantes de alojamento, submissão dos trabalhadores a jornada exaustiva e, por fim, a retenção de documentos, são de tal monta que, qualquer que seja a perspectiva, a partir da qual se analise os fatos, em suas dimensões trabalhista, penal e da garantia dos direitos humanos fundamentais, não merece outra reação que não seja aquela que obriga os agentes públicos a caracterizar os fatos e puni-los a partir das ferramentas disponíveis.

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que os infratores [REDACTED] submeteram 25 (vinte e cinco) empregados a condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, por submeter-lhes a condições degradantes nos alojamentos, jornada exaustiva e retenção de documentos.

Foram submetidos à condição de trabalho análoga à de escravo os seguintes empregados d [REDACTED]

1
2
1
3
1
4
5
6
7
8





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

9)

10

13

11

13

12

16

13

14

21

15

16

12

17

12

18

19

16

20

de

1)

13

2)

13

3)

16

4)

16

5)

Imperioso salientar que os trabalhadores

foram encontrados nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS

mesmas condições dos demais trabalhadores - tiveram suas CTPS retidas, executaram jornadas de trabalho exaustivas e foram submetidos a condições degradantes de trabalho. Todavia, os trabalhadores se recusaram a ser resgatados e decidiram continuar trabalhando para o empregador após a regularização de seus registros e a transferência para alojamentos com condições mais adequadas.

Registre-se, ainda, que o trabalhador [REDACTED] em virtude de estar alojado na Fazenda Cedro II, de constar em sua folha de frequência como seu empregador [REDACTED] foi relacionado no auto de infração nº 21.522.788-3, lavrado contra [REDACTED] por ter mantido empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo. Entretanto, esse empregado foi registrado por [REDACTED] Fazenda Cedro.

Diante dos graves fatos relatados resta a proposta de encaminhamento de cópia deste relatório:

- a. Ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para os procedimentos que julgarem necessários;
- b. À Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, de imediato, para conhecimento e demais providências administrativas.

Patos de Minas, 29 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho